



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com

VETADO

Mensagem nº 001/08-GEA

Parcial Total

Leitura em 11/02/2008

Sec. p. Comissão de

Ass.

Atividade Vetado

Assessoria Legislativa do Est. do AP

Recebido por Ofício nº

781/07-5826/AL

em 12/12/2007

Isis Alvine

Autor: DEP. CAMILO CAPIBERIBE

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0061/2007-AL

Data: 25 / 06 / 2007

Protocolo nº: 0926/07

Assunto: Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Estadual nº 0996, de 31.05.06, suprime seu Parágrafo Único, e acresce Parágrafos ao referido artigo e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 26.06.07

54=5.0.

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR	<u>27/06/07</u> <u>093207-AL</u>	<u>0105/07 - CJR-AL</u>	CDH	/	/ - CDH-AL
COF	/	/ - COF-AL	CAS	/	/ - CAS-AL
CEC	/	/ - CEC-AL	CAB	/	/ - CAB-AL
CAP	/	/ - CAP-AL	CPA	/	/ - CPA-AL
CTO	/	/ - CTO-AL	CMA	/	/ - CMA-AL
CIC	/	/ - CIC-AL	CREDE	/	/ - CREDE-AL
CTUR	/	/ - CTUR-AL	CET	/	/ - CET-AL

Observação:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

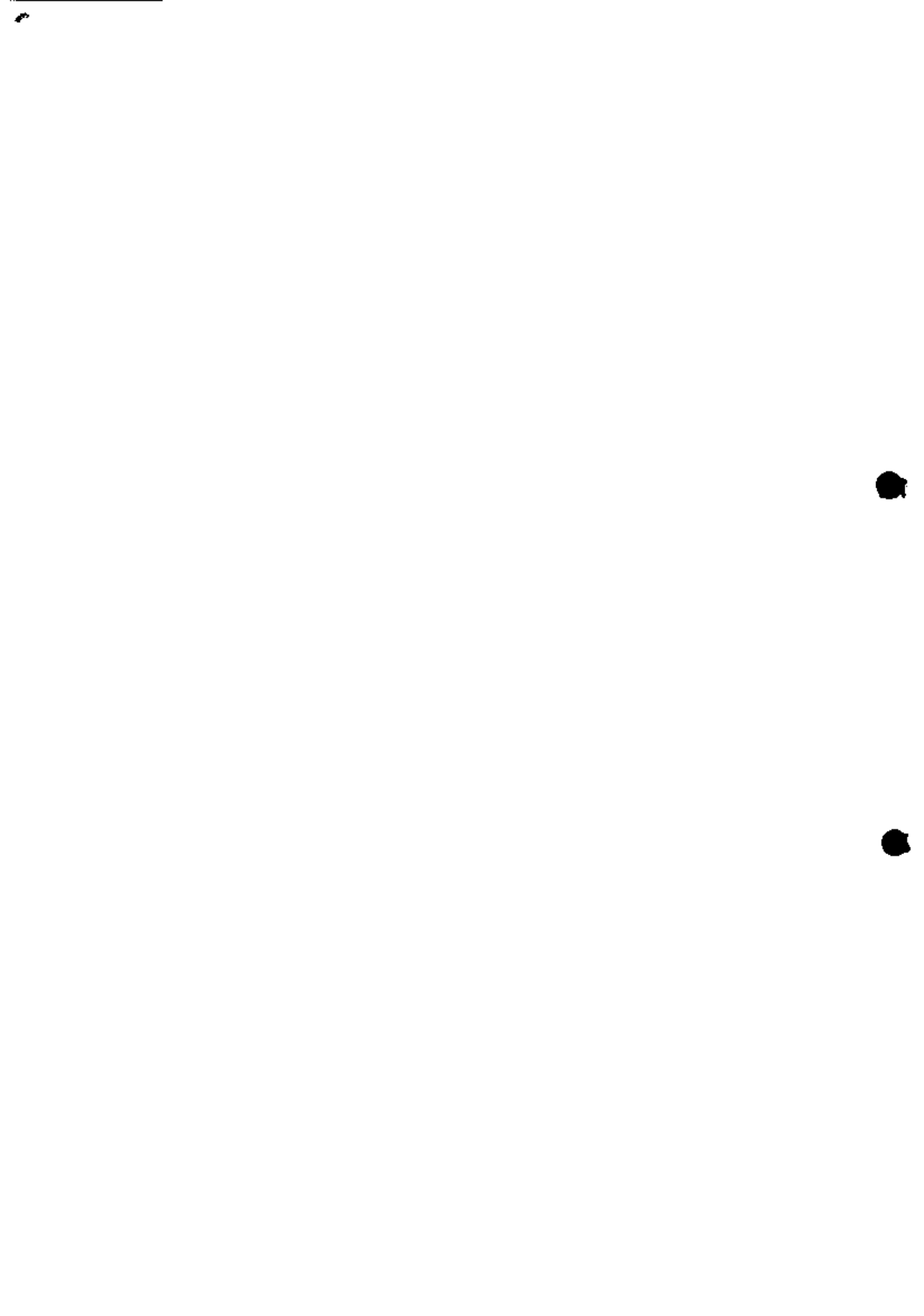


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº 0061/07-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE

PROJETO DE LEI Nº 0061/07 - AL

Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Estadual nº 0996, de 31.05.2006, suprime seu Parágrafo Único, e acresce Parágrafos ao referido artigo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei 0996, de 31 de Maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Reitor e Vice - Reitor da Universidade Estadual do Amapá - UEAP, serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de quatro anos, escolhidos pela comunidade universitária, compreendida por corpo docente, discente e funcionários, através de eleição direta.

§ 1º - Somente poderão disputar as eleições para Reitor e Vice - Reitor, docentes da Universidade Estadual do Amapá - UEAP, que contem, com pelo menos, 05 (cinco) anos de experiência no magistério superior.

§ 2º - Ao Reitor e Vice - Reitor da Universidade Estadual do Amapá - UEAP é permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º Ao Reitor e ao Vice - Reitor competirá a adoção das providências com vistas à efetiva implantação da Universidade, inclusive, o processo de escolha e nomeação dos integrantes do Conselho Universitário, bem como dos dirigentes das Unidades Acadêmicas.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0926/07

PROTOCOLO EM 25/06/07 HORARIO 16:19h

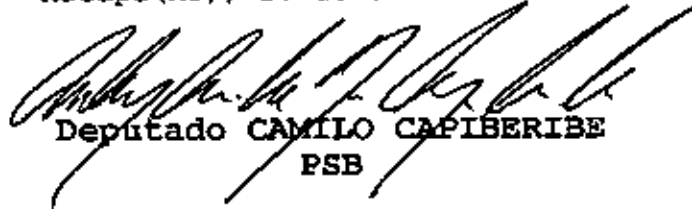
Servidor responsável Steide Valadary
NOME/COLEÇÃO ASSEMBLÉIA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 25 de Junho de 2007.


Deputado CAMILO CAPIBERIBE
PSB

12





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. CAMILO CAPIBERIBE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração na legislação vigente visa, tão somente, corrigir a grave distorção que é a nomeação do Reitor da Universidade Estadual do Amapá, pelo governador do Estado, *através de cargo em comissão*.

Essa prática, no Estado atual de Direito em que vivemos, é *inadmissível*, e mais parece uma forma de exercer controle absoluto sobre a Universidade, posto que, tolhe sua autonomia de fato e de direito, na medida em que, não permite a comunidade universitária (corpo docente, discente e funcionários) o direito de *através de eleição direta*, escolher seu Reitor e Vice - Reitor.

Nesse passo é mister permitir que as nossas universidades tenham autonomia de fato e de direito, já que não há transformação possível sem o exercício democrático; não é possível, falar-se em mudanças sem começar pela educação, e isso passa necessariamente, por uma mudança de atitude por parte do Poder Constituído em assegurar à comunidade universitária, que vive o dia - a - dia da instituição *apontar seus dirigentes em eleições livres, democráticas e diretas*.

Em razão disso, esperamos, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto em exame.



Deputado CAMILO CAPIBERIBE
PSB





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0061/07-AL

DESPACHO

Determino que seja incluído para leitura no Plenário, em conformidade com o estabelecido no art. 134 do RI:

Macapá - AP, 25 de junho de 2007.

Presidente





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0061/07-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0061/07-AL, para exame da:

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA - CJR.

Macapá - AP, 27 de junho de 2007.

Presidente

11





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0838/07-SELEG-AL

Macapá-AP,
27 de junho de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0018/07-GEA	Cria o Corpo de Soldados Temporários na Polícia Militar do Amapá.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI	0060/07-AL	Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público na educação básica do Estado do Amapá.	RUY SMITH
PROJETO DE LEI	0061/07-AL	Dá nova redação ao art. 7º da Lei Estadual nº 0996, de 31/05/06 suprime seu Parágrafo único, e acresce Parágrafos ao referido artigo e dá outras providências.	CAMILO CAPIBERIBE

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

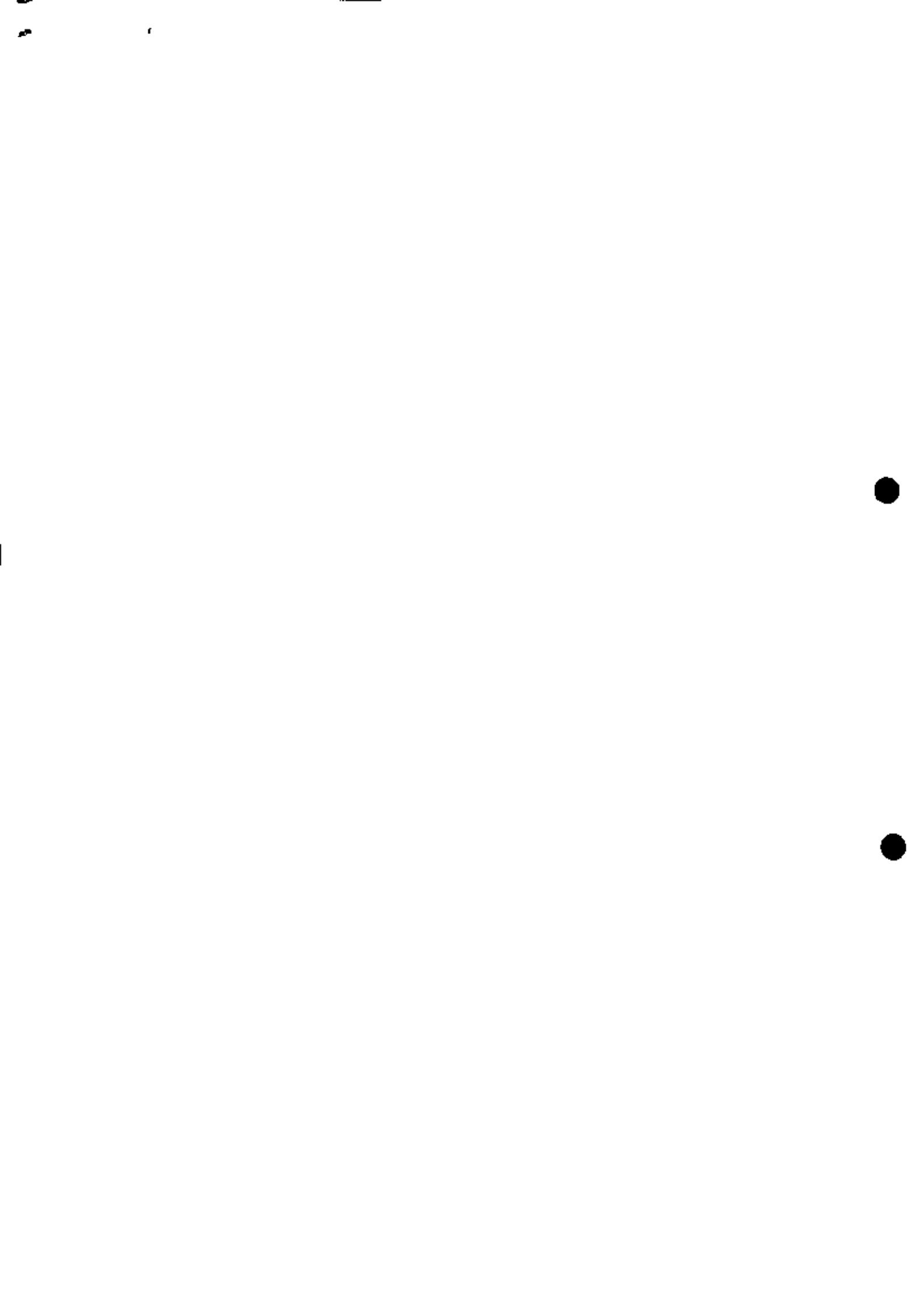

PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Comissão Geral das Comissões
Recebi original em
23/07/07 - as 10:30hs
Página 1





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º 0061/07-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 03 de julho de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado MICHEL JK, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2007.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº. 0061/07-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2007.

Deputado MICHEL JK
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

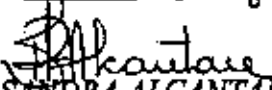
Macapá-AP, 27 de agosto de 2007.

Deputado MICHEL JK
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0105 /07-CJR-AL, da lavra do Deputado MICHEL JK.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0105/07-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0061/07-AL.	AUTOR: Deputado Camilo Capiberibe
EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI ESTADUAL Nº 0996, DE 31.05.2006, SUPRIME SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCE PARÁGRAFOS AO REFERIDO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Michel JK

I – HISTÓRICO:

Trata-se da análise e emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº. 0061/07-AL, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei Estadual nº 0996, de 31 de maio de 2006, suprime seu parágrafo único, e acresce parágrafos ao referido artigo e dá outras providências, de autoria do Deputado Camilo Capiberibe.

O parlamentar, na sua justificativa, argumenta que: “trata-se de corrigir uma grave distorção que é a nomeação do Reitor da Universidade Estadual do Amapá, pelo Governador do Estado, através de cargo em comissão.”

E diz mais: “Essa prática, no estado atual de Direito em que vivemos, é inadmissível, e mais parece uma forma de exercer controle absoluto sobre a Universidade, posto que, tolhe sua autonomia de fato e de direito, na medida em que, não permite a comunidade universitária (corpo docente, discente e funcionários) o direito de através de eleição direta, escolher seu reitor e Vice-Reitor.”

Esse controle absoluto, foi visto recentemente pelo Brasil, durante o período ditatorial. Entretanto o desejo de normalidade democrática, a busca do exercício pleno da cidadania, a vontade da população em escolher seus dirigentes, invadiu as universidades públicas, resultando em desejo de maior participação nos processos decisórios e na escolha de dirigentes acadêmicos.





Nos moldes em que se encontra a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da UEAP, não resta a menor dúvida de que se trata de um ato arbitrário, haja vista que os reitores das Universidades Públicas de todo o País, são nomeados mediante prévia escolha pela comunidade universitária, através do voto direto.

Nesse contexto, a proposta se apresenta de interesse público relevante.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto apresenta algumas impropriedades que podem ser sanáveis. Por exemplo, ao estabelecer como condição para que os professores possam se candidatar ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, a proposta exige que estes tenham pelo menos cinco anos de experiência no magistério superior. Pode ocorrer, já que a Universidade foi recentemente criada, de não ter nenhum professor com esse tempo de experiências.

A proposta prevê, ainda, que o Reitor e o Vice-Reitor eleitos, podem ser reconduzidos. Na realidade, não seria caso de recondução, mas de reeleição.

Diante dessas impropriedades, apresento algumas alterações:

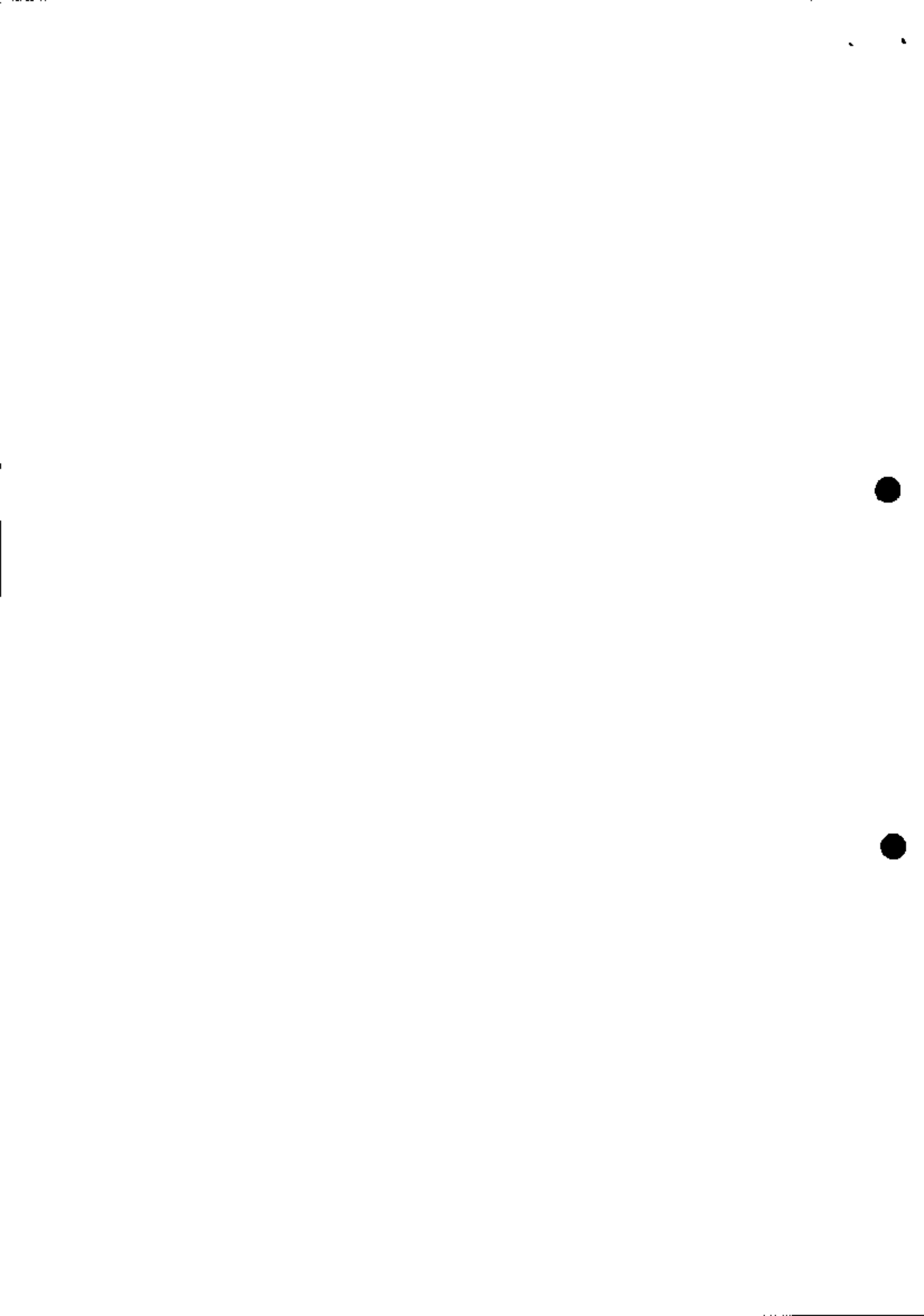
Com relação à alteração proposta para o "Art. 7º", este passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amapá-UEAP, serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de quatro anos, dentre o mais votado, escolhido pela comunidade universitária, compreendida pelo corpo docente, discente e funcionários, através de eleição direta.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se à eleição para Reitor e Vice-Reitor, os professores da carreira do magistério da UEAP, em efetivo exercício, que sejam portadores do Título de Doutor.

§ 2º - O Reitor e o Vice-Reitor da UEAP, poderão ser reeleitos, para o período imediatamente subsequente.

§ 3º - Ao Reitor pro tempore competirá a adoção das providências com vistas à efetiva implantação da Universidade, inclusive, o





processo de escolha e nomeação dos integrantes do Conselho Universitário, bem como dos dirigentes das Unidades Acadêmicas.

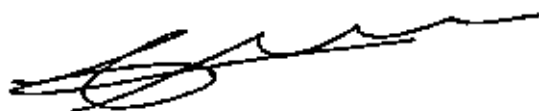
§ 4º - O Conselho Universitário regulamentará o processo de consulta à comunidade universitária, para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UEAP.”

II – VOTO DO RELATOR:

Assim, diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 0061/07-AL, com as alterações apresentadas.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado MICHEL JK
Relator







III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0061/07-AL.

Macapá, 27 de agosto de 2007.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0043/07-CJR-AL.

Macapá-AP,
27 de agosto de 2007.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0117/07-CJR-AL.	PROJETO DE LEI	0047/07-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização anual de avaliação clínica oftalmológica e otorrinolaringológica para os alunos das Escolas da Rede Pública Estadual.
0120/07-CJR-AL.	PROJETO DE LEI	0051/07-AL	Torna obrigatória a afixação de cartaz informativo e a inclusão e procedimentos nos boletins de ocorrência sobre o seg. obrigatório de danos pessoais causados por veíc. automotores de via terrestre (IPVA), no âmbito do Estado do Amapá.
0061/07-CJR-AL.	PROJETO DE LEI	0061/07-AL	Da nova redação ao art. 7º da Lei Estadual nº 0996, de 31/05/06 suprime seu Parágrafo único, e acresce 4 Parágrafos ao referido artigo e dá outras providências.
0121/07-CJR-AL.	PROJETO DE LEI	0068/07-AL	Dispõe sobre a criação de salas especiais para portadores de deficiências auditivas e surdos e dá outras providências.

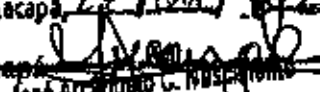
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sarcia Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AL
Recebi a 27 Via
Macapá, 27 de agosto de 2007

José Arcangelo C. Nascimento
Diretor Legislativo

NESSA

4

,

●

●



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

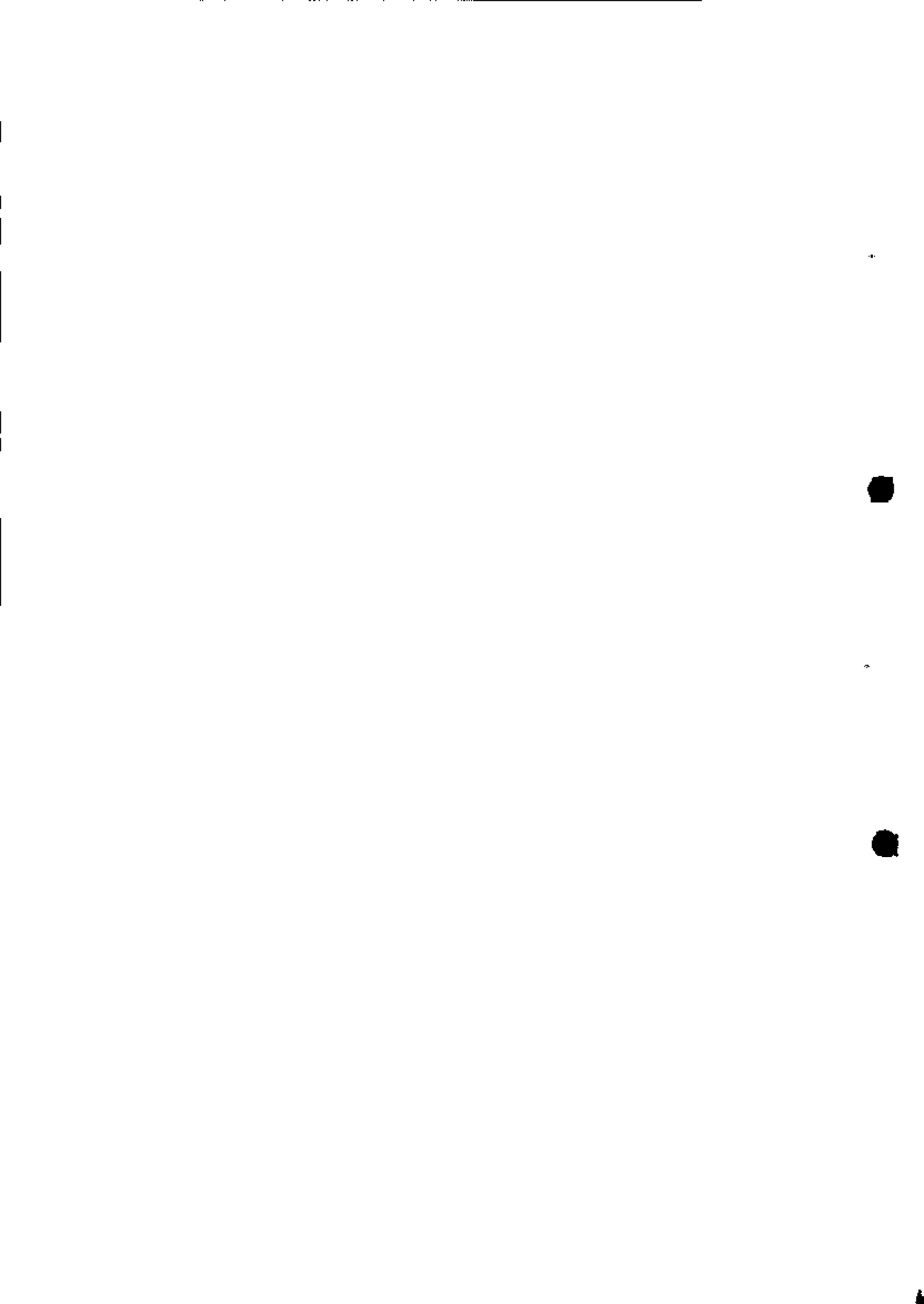
PROJETO DE LEI Nº 0061/07-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0061/07-AL com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.


Macapá - AP, 28 de agosto de 2007.

Presidente



SESSÃO Nº. 1129 CONTROLE DE VOTAÇÃO DATA 10 / 12 / 2007
 VOTAÇÃO DO: Parer n.º 0105/07-CJEM do P.L. 0061/07-AL

DEPUTADO	MODO DE VOTAÇÃO			
	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL	X			
CAMILO CAPIBERIBE PSB	X			
DALTO MARTINS PMDB	X			
EDINHO DUARTE PMDB	X			
EIDER PENA PDT	X			
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1º VICE-PRESIDENTE)				X
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JOEL BANHA DT	X			
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)	X			
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)				X
JORGE SOUZA PHS	X			
KAKA BARBOSA PT DO B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT	X			
MANOEL BRASIL PMX	X			
MANOEL MANDI PV	X			
MEIRE SERRÃO PMDB (4º SECRETÁRIA)	X			
NICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB (3º SECRETÁRIA)				X
MOISÉS SOUZA PSC				X
PAULO JOSÉ PR				X
RICARDO SOARES PT DO B (2º VICE-PRESIDENTE)	X			
ROBERTO GÓES PDT	X			
RUY SMITH PSB	X			
ZEZÉ NUNES PV				X


 SECRETÁRIO

1





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 1781/2007-SELEG-AL.

Macapá - AP, 10 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

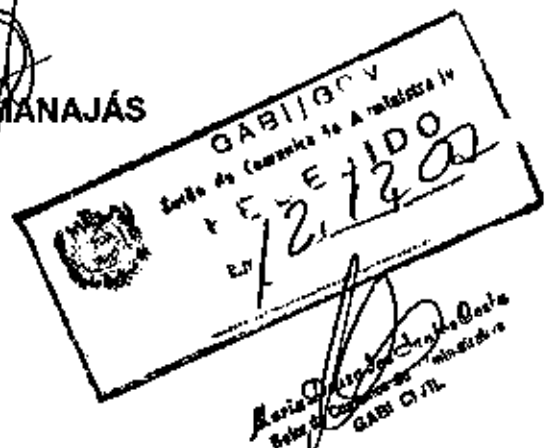
Senhor Governador,

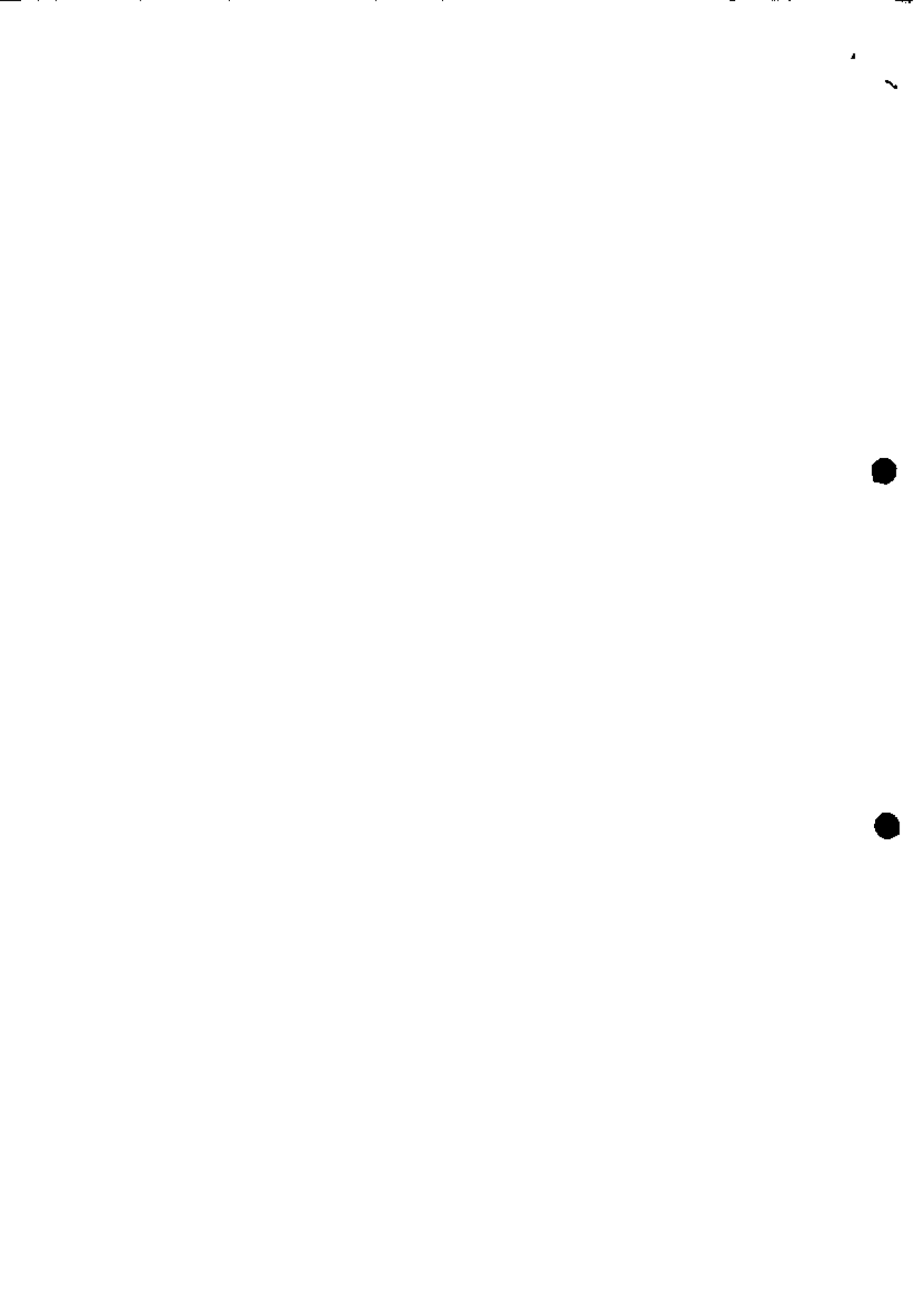
Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0061/07-AL, de autoria do Deputado Camilo Capiberibe, que dá nova redação ao art. 7º da Lei Estadual nº. 0996, de 31/05/06, suprime seu Parágrafo único, e acresce Parágrafos ao referido artigo e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária Deliberativa deste Parlamento, realizada no dia 10 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,


Deputado **JORGE AMANAJÁS**
Presidente







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 10/12/07

Presidência

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº. 0061/07-AL
Autor: Deputado Camilo Capiberibe.

Dá nova redação ao art. 7º da Lei Estadual nº. 0996, de 31/05/06, suprime seu Parágrafo único, e acresce Parágrafos ao referido artigo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº. 0996, de 31 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 7º. O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de quatro anos, dentre o mais votado, escolhido pela comunidade universitária, compreendida por corpo docente, discente e funcionários, através de eleição direta.

§ 1º Somente poderão candidatar-se à eleição para Reitor e Vice-Reitor, os professores da carreira do magistério da UEAP, em efetivo exercício, que sejam portadores do Título de Doutor.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor da UEAP poderão ser reeleitos, para o período imediatamente subsequente.

§ 3º Ao Reitor *pro tempore* competirá a adoção das providências com vistas à efetiva implantação da Universidade, inclusive o processo de escolha e nomeação dos integrantes do Conselho Universitário, bem como dos dirigentes das Unidades Acadêmicas.

§ 4º O Conselho Universitário regulamentará o processo de consulta à comunidade universitária, para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UEAP*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 10 de dezembro de 2007.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

11





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MP/PLA-17/2007

MENSAGEM Nº 001/08 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/07-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 061/07-AL**, de iniciativa parlamentar, que dá nova redação ao art. 7º da Lei Estadual nº 0996, de 31/05/06, suprime seu parágrafo único, e acresce parágrafos ao referido artigo e dá outras providências, **por inconstitucionalidade e porque contrário ao interesse público.**

RAZÕES DO VETO:

O veto total ao projeto se impõe, principalmente, em face à inconstitucionalidade existente, por afrontar a Constituição Estadual, pois adentra em competência do Executivo para criar estruturas administrativas e estabelecer as atribuições dos órgãos do Estado, afrontando o inciso V, do Parágrafo único do art. 104 da Constituição do Estado.

Além disso, o Estatuto da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, aprovado pelo Conselho de Implantação - CONSIMP, em 16/08/2006, prevê o processo de definição e preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Instituição.

O processo de escolha, através de consulta à comunidade universitária, é extremamente elitista ao definir que apenas os docentes portadores do título de doutor podem se candidatar ao pleito, pois destoa da tradição das universidades públicas.

Nas universidades federais, por exemplo, só recentemente, definiu-se a exigência do título de doutor ou a função de adjunto para os candidatos que não possuem o referido título.

Na UEAP, o Poder Executivo optou, inicialmente, pelo título de mestre que assegura uma exigência mínima de conhecimento da carreira acadêmica e, portanto, da organização de uma universidade - fundamental para a gestão de uma Instituição de Ensino Superior - IES. Esta exigência pode ser revista quando a UEAP já possuir um plano de carreira docente, através do qual um professor, ainda sem titulação, possa constituir sua carreira, adquirir experiência e poder se apresentar como candidato.

M

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0005/08

PROTOCOLO EM 10/01/08 HORÁRIO 11:30H

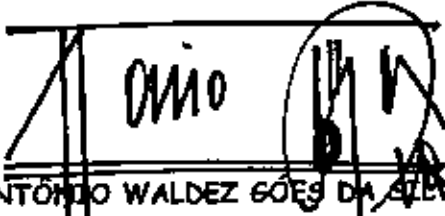
Servidor responsável: Kelvia Moura
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: _____ ASSINATURA

O projeto também destoa da tradição universitária no país, na medida em que retira do governante a prerrogativa de escolha dentre uma lista apresentada pelo Conselho Universitário, pois, em geral, define-se uma lista tríplice e a submete ao Governador (no caso dos Estados) ou ao Presidente da República (no caso das universidades federais).

Por fim, é preciso considerar que o primeiro processo de escolha do reitor da UEAP, através de consulta à comunidade, deve acontecer quando houver o quadro de professor efetivo. Está sendo trabalhada a definição do quadro de UEAP, através de projeto de lei, no primeiro semestre de 2008 e a previsão de um primeiro concurso público no segundo semestre de 2008. Contudo, será necessário, pelo menos, 04 (quatro) anos para que a UEAP venha a ter o seu quadro totalmente preenchido, por isso a aprovação de qualquer instrumento nesse campo é instrumento que contraria o interesse público, porque acaba tumultuando todo o processo de instalação da UEAP.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 7º da Lei Estadual nº 0996, de 31/05/06, suprime seu parágrafo único, e acresce parágrafos ao referido artigo e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 03 de Janeiro de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

2





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0057/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
20 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0001/08-GEA	Veto total ao Projeto de Lei nº 0061/07-AL, de autoria do Deputado Camilo Capiberibe, que dá nova redação ao art. 7º da Lei Estadual nº 0996, de 31/05/06, suprime seu parágrafo único, e acresce parágrafos ao referido art. e dá outras providências	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0002/08-GEA	Veto total ao Projeto de Lei nº 0117/07-AL, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que aprova o Plano Estadual de Juventude e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0003/08-GEA	Veto parcial ao Projeto de Lei nº 044/07, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as alterações no Instituto de Terras do Amapá - TERRAP, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

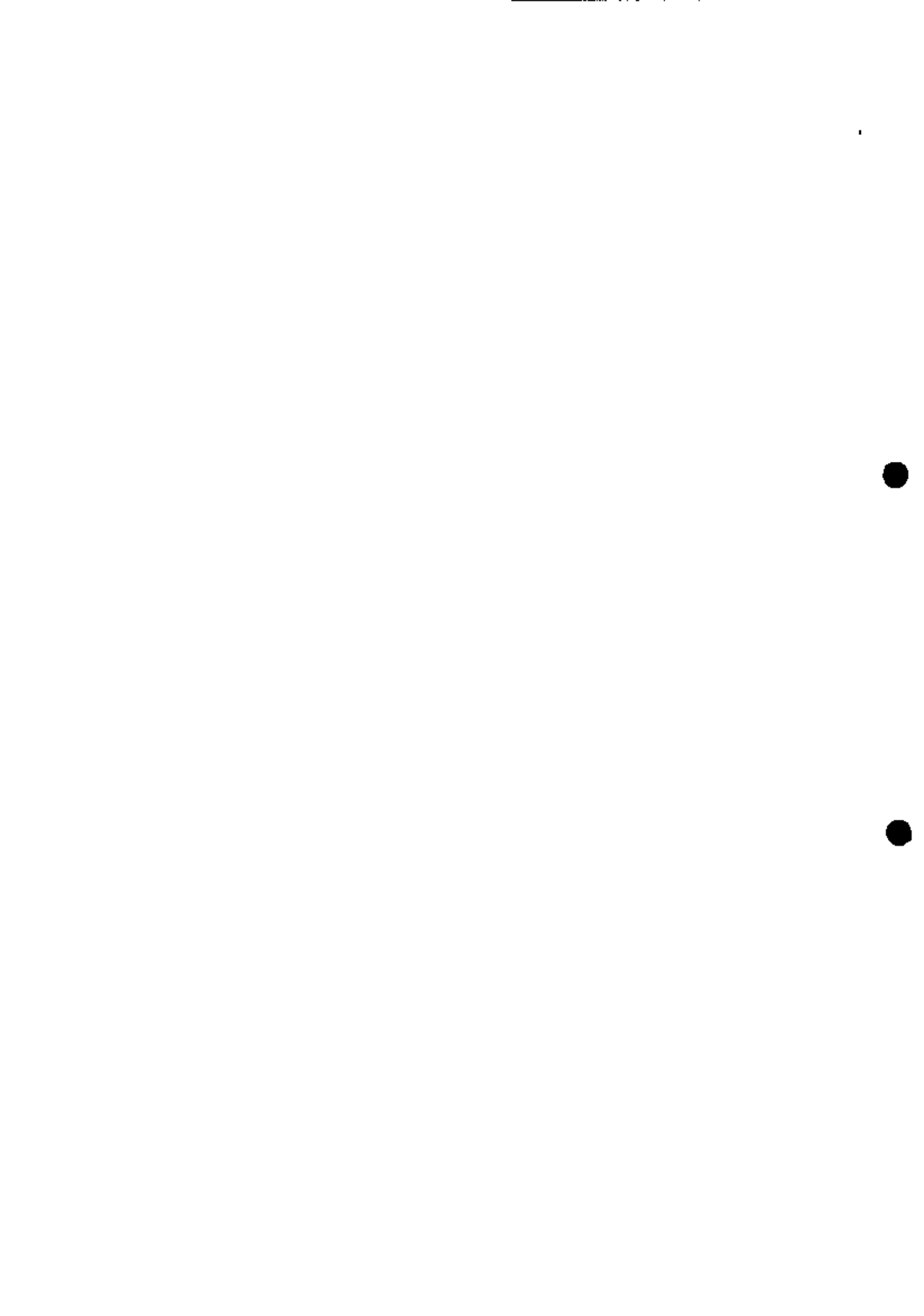
PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Asssembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenação Geral das Comissões
Recebi o original em:
32/02/08
R. Carvalho 25.10.40hs





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data a presente MENS.
Nº. 0001/08-GEA, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo a presente MENS. ao Deputado
DALTO MARTINS para relatar a matéria.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente MENS. ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi a presente MENS. N°. 0001/08-GEA,
para emissão de parecer.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2008.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi a
presente MENS. com Parecer.

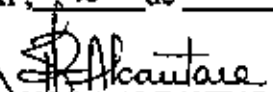
Macapá-AP, 10 de março de 2008.


Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°
08-CJR-AL, da lavra do Deputado DALTO
MARTINS.

Macapá-AP, 10 de março de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0016/08-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Mensagem nº. 0001/08-GEA.	AUTOR: Poder Executivo
EMENTA: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0061/07-AL, DE AUTORIA DO DEPUTADO CAMILO CAPIBERIBE, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI ESTADUAL Nº 0996, DE 31/05/06, SUPRIME SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCE PARÁGRAFOS AO REFERIDO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado DALTO MARTINS

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre a Mensagem nº. 0001/08-GEA, do Governo do Estado, que vetou totalmente o Projeto de Lei nº. 0061/07-AL, de autoria do Deputado Camilo Capiberibe, que dá nova redação ao artigo 7º da Lei Estadual nº 0996, de 31/05/06, suprime seu parágrafo único e acresce parágrafos ao referido artigo, para o qual fui designado relator.

Em suas razões de justificativas o Chefe do Executivo Estadual alega a inobservância do artigo 104, Parágrafo Único, inciso V, acreditando ser tal ato de iniciativa privativa do Governador. A proposição regulamenta apenas a forma de escolha do Reitor da Universidade Estadual, propondo que a mesma seja feita através de eleição direta, onde o candidato mais votado, pela comunidade docente e discente e servidores lotados na mesma, seja nomeado pelo Governador, estabelecendo ainda, que o candidato seja professor da carreira do magistério da UEAP, em efetivo exercício e que sejam portadores do título de Doutor. Em vista de alguns fatores, além dos já mencionados, apesar da Universidade Estadual do Amapá ainda não ter um quadro de professores efetivo, existem professores em exercício, alunos regularmente matriculados e servidores lotados na UEPA, que viabilizam a proposta do nobre parlamentar, que não afronta o Executivo uma vez que a nomeação para o cargo continua a ser prerrogativa do Chefe do Executivo. Não interfere na administração pública, posto que a matéria apenas regulamenta a forma de indicação do Reitor.

Frente as razões acima expostas, não encontramos nenhum impedimento para que a proposta prospere, posto que não interfere na administração pública, não aumenta a despesa prevista no orçamento do Estado nem cria cargos públicos, apenas regulamenta a forma de indicação do Reitor e Vice-Reitor da UEAP, cargos estes já previstos na legislação estadual vigente.



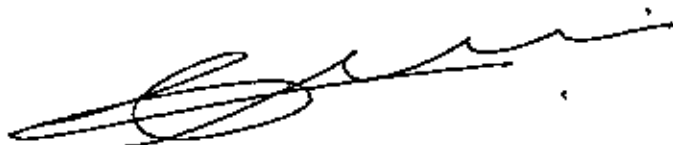


II – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pela REJEIÇÃO do veto, sugerindo aos demais pares que acatem a decisão, votando a favor do Parecer deste Relator à Mensagem nº. 0001/08 – GEA, vetando totalmente o Projeto de Lei nº. 0061/07-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado **DALTO MARTINS**
Relator







III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator a Mensagem nº. 0001/08 – GEA.

Macapá, 10 de março de 2008.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





Ofício nº
0015/08-CJR - AL

Macapá-AP,
31 de março de 2008.

Senhor Secretário,


Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0041/08-CJR-AL	PL	0017/08-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CRÉDITO PARA A JUVENTUDE AMAPAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0046/08-CJR-AL	PL	0018/08-AL	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0045/08-CJR-AL	PL	0028/08-AL	PROÍBE O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A PROVER INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE REIVINDICATÓRIA OU NÃO A ÁREAS PROVENIENTES DE INVASÃO.
0016/08-CJR-AL	MENS.	0001/08-GEA	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0061/07-AL, DE AUTORIA DO DEPUTADO CAMILO CAPIBERIBE, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI ESTADUAL Nº 0996, DE 31/05/06, SUPRIME SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCE PARÁGRAFOS AO REFERIDO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

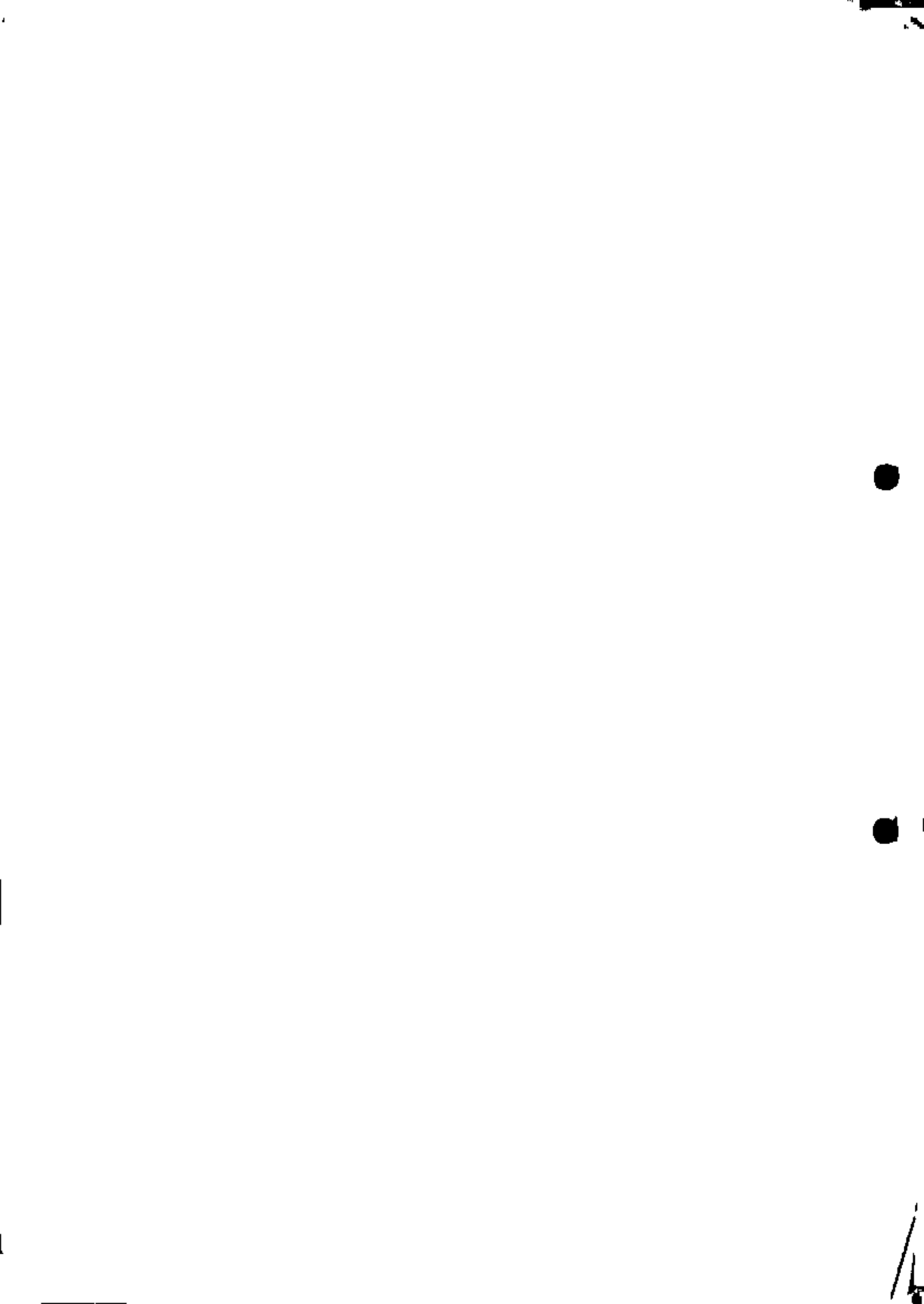
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBI EM
01/04/08
10:55


Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0061/07-AL

DESPACHO

Instruído a Mensagem nº 0001/08-GEA com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 01 de abril de 2008.

Presidente

